



CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.630.550/0001-57
cmluisburgo@yahoo.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 708, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre alteração da Lei nº 694/2022, a qual “Dispõe sobre o serviço público de transporte por táxi no Município de Luisburgo.”.

O Povo do Município de Luisburgo, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes Legais na Câmara Municipal de Luisburgo aprovam a seguinte Proposição de Lei:

Art. 1º. O inciso XII do art. 2º da Lei nº 694/2022, a qual “Dispõe sobre o serviço público de transporte por táxi no Município de Luisburgo” passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. [...].

[...]

XII – Permissionário: pessoa física e jurídica detentora de permissão e condutor inscrita no cadastro do Poder Executivo Municipal;

Art. 2º. Revogam-se ainda as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Luisburgo-MG, 14 de Setembro de 2022.

Marilei Vicente Leandro Klem
Presidente Gestão 2021/2022